



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02836/12

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Natureza: Prestação de Contas Anuais – Exercício de 2011

Responsáveis: José Lavaneri Farias Alves e Tatiana de Oliveira Medeiros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Município de Campina Grande. Administração indireta. Fundo Municipal de Saúde. Exercício de 2011. Relatório inicial. Identificação de máculas. Estabelecimento do contraditório e da ampla defesa. Ex-Gestora. Apresentação de esclarecimentos. Pedido de prazo para apresentação de documentação complementar. Deferimento do pleito. Determinação à atual gestão para atender a solicitação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00119/13

RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, relativa ao exercício de 2011, sob a gestão do Sr. JOSÉ LAVANERI FARIAS ALVES (01/01 a 10/01) e da Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS (11/01 a 31/12).

Após o exame da documentação pertinente, a Auditoria desta Corte de Contas lavrou relatório exordial, por intermédio do qual apontou a ocorrências de diversas eivas. Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, determinou-se a notificação dos gestores responsáveis, tendo sido apresentada defesa conjunta por ambos os interessados.

Diante da oferta da peça defensiva e dos elementos que a acompanharam, chegou-se a encaminhar o presente processo à Unidade Técnica para a devida análise. Contudo, por intermédio do Documento TC 20148/13, datado de 27/08/2013, a Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS solicitou a concessão de prazo extra de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação complementar, relativa às questões de licitações do exercício em análise, demonstrando já ter envidado várias abordagens junto àquela municipalidade, mas sem obter todos os subsídios solicitados.

Em razão do pedido formulado, agendou-se o julgamento para a presente sessão, sem expedição de notificações, bem como sem prévia oitiva do Órgão Ministerial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02836/12

VOTO DO RELATOR

Neste momento, o objeto de deliberação restringe-se ao pedido de concessão de prazo de 30 (trinta) dias formulado pela ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, para apresentação de documentos complementares à defesa já apresentada.

Sustenta a requerente que, apesar de insistentemente solicitar os subsídios necessários para elucidar as questões relativas a licitações apontadas pela Auditoria na PCA de 2011, a atual gestão do FMS/CG não disponibilizou integralmente os elementos vindicados. Almejando comprovar o alegado, colacionou ao processo diversos requerimentos encaminhados aos atuais Secretários de Saúde e de Administração de Campina Grande, respectivamente, Sra. LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DERKS e PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA.

Trata-se de um pedido de concessão de prazo singular, porquanto a interessada demonstrou estar tentando obter os elementos necessários à completa elaboração de sua defesa perante esta Corte de Contas, defesa esta, ressalte-se, já inicialmente apresentada. Desta forma, não está a requerente simplesmente pretendendo postergar a apresentação de esclarecimentos, mas sim tentando obter junto à entidade elementos que possibilitem esclarecer na íntegra as questões postas pela Auditoria quando da confecção do relatório exordial.

É válido ressaltar que, a dificuldade de obter a documentação necessária pode estar centrada no volume de elementos, e não, propriamente, em resistência da atual gestão, o que não está cabalmente demonstrada. Em todo caso, mister se faz focar a obrigatoriedade da atual gestão do FMS/CG em fornecer todas as informações e documentos que lhe são solicitados, sobretudo em face do amplo direito de acesso à informação.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida: 1) **DEFERIR** o pedido formulado pela interessada, **CONCEDENDO-LHE** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação complementar, contado da publicação da presente decisão; e 2) **DETERMINAR** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde da Campina Grande disponibilizar todas as informações e/ou documentos pleiteados pela ex-Gestora daquela entidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02836/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02836/12**, referentes, nessa assentada, a pedido de concessão de prazo para apresentação de documentação complementar, formulado pela ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Sra. TATIANA DE OLIVEIRA MEDEIROS, **RESOVEM** os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: 1) **DEFERIR** o pedido formulado pela interessada, **CONCEDENDO-LHE** o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentação complementar, contado da publicação da presente decisão; e 2) **DETERMINAR** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde da Campina Grande disponibilizar todas as informações e/ou documentos pleiteados pela ex-Gestora daquela entidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 10 de Setembro de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO